



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.531, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos até o limite de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), a título de complementação da subvenção social autorizada pela Lei nº 4.521, de 18 de novembro de 2010, às seguintes entidades assistenciais que prestam serviços diversos:

I. Grupo Espírita Francisco de Assis – R\$ 1.080,00

II. AVACCI – R\$ 1.080,00

III. Casa Nossa – R\$ 1.080,00

IV. Núcleo Nosso Lar – R\$ 1.080,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a complementar o valor da subvenção social autorizada pela Lei nº 4.521, de 18 de novembro de 2010, até o limite de R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais), à entidade assistencial **Albergue Fraterno Bezerra de Menezes**.

Art. 3º Os recursos de que tratam os artigos 1º e 2º são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social destinados a entidades cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, para manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2011.

Parágrafo único. Com a complementação procedida, ficam alterados os valores constantes do Anexo da Lei nº 4.521, de 18 de novembro de 2010, que passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros complementares de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2011.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Assistência Social

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município